

**Livro Nº 2 - Registro Geral**

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO

MATRÍCULA

2.303

FOLHA

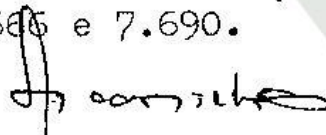
1

Bauru, 03 de setembro de 1976

**IMÓVEL:** O LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, comarca e 1ª Circunscrição de Bauru, sob nº 9 da quadra.80, da Vila Aviação, com a área de 450,00 m<sup>2</sup>, medindo 12,50 metros de frente e fundos, por 36,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, situado no lado par da rua 32, em direção às terras dos sucessores de Edgard Bicudo, al<sup>3</sup>,00 metros da rua 20, confrontando de um lado com o lote nº 28, de outro lado com o lote nº 10 e pelos fundos com o lote nº 17.

**PROPRIETÁRIO:** JAMES ASHLEY RUSSELL JUNIOR, norte-americano, aposentado, CPF. nº 022.967.217, casado com EULALUCY COACHMAN RUSSELL, do lar, brasileira, RG. nº 46005, CPF. nº 827.621.808, residentes nesta cidade de Bauru.

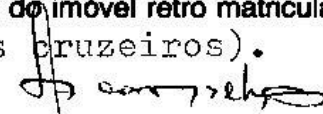
T. A. nºs. 3.948, 7.665 e 7.690.

O escrevente designado, 

R. 1 / 2.303, em 03 de setembro de 1976.

Em formal de Partilha, dado e passado aos 29 de março de 1976, no 2º Ofício de Bauru, se verifica que em virtude de sentença de 29 de março de 1976, do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Bauru, Dr. Helcias Kerr Nogueira, transitada em julgado, proferida nos autos de inventário dos bens deixados pelo ESPOLIO DE JAMES ASHLEY RUSSELL JUNIOR, tocou à viúva-meeira, EULALUCY COACHMAN RUSSELL, retro qualificada, uma parte no valor de Cr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros).

correspondente à metade do imóvel retro matriculado, avaliado por Cr\$ 3.600,00 (Treis mil e seiscentos cruzeiros).

O escrevente designado, 

R. 2 / 2.303, em 03 de setembro de 1976.

Pelo Formal de Partilha objeto do R.1 / 2.303, tocou a cada um dos herdeiros filhos, - JAMES



**Livro Nº 2 - Registro Geral**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO

MATRÍCULA  
2.303

FOLHA  
02

Bauru, 25 de Julho de 2003

R.04/2.303, em 25 de julho de 2.003.

Por Mandado de Penhora, dado e passado nesta cidade de Bauru/SP., aos 04 de julho de 2003, expedido nos autos da Ação Ordinária nº 696/1988, requerida por ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES (ESPOLIO), em face de MARCO ANTONIO PATAH BATISTA, foi determinada pela MMª. Juíza Substituta da primeira Vara Cível desta Comarca de Bauru/SP., Dra. Maria Cristina Carvalho Sbeghen, a **PENHORA** da parte ideal sobre os direitos de aquisição do compromissário comprador Marco Antonio Patah Batista e Cecília Joaquim Batista no imóvel objeto desta matrícula. Valor da causa: CZ\$ 600.000,00. O referido mandado ficará arquivado nesta serventia.

A Escrevente Autorizada,   
Emols. R\$9,33; Est. R\$2,65; Apos. R\$1,96; R.C. R\$0,49; T.J. R\$0,49  
M.180883/TPBP/INES.

R.05/2.303, em 16 de fevereiro de 2.005.

Por Mandado de Penhora, datado de 04 de janeiro de 2.005, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas de Bauru, Dr. João Thomaz Diaz Parra, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 1.105/98, movida pela Prefeitura Municipal de Bauru, contra MARCO ANTONIO PATAH BATISTA, foi determinada pela MMª Juíza do Serviço do Anexo supracitado, Drª Ana Carla C. S. A. Salles, a **PENHORA** da parte ideal que o executado detém e que recai sobre os direitos aquisitivos do imóvel objeto desta matrícula, decorrentes do compromisso objeto do R.03/2.303. O Mandado ora registrado veio acompanhado por Ofício nº 002/2.005, datado de 04 de janeiro de 2.005, subscrito pelo MM. Juiz de Direito acima referido, arquivados nesta Serventia.

A escrevente autorizada,   
MHFVP. MIC. 189.783

Av.6/2.303, em 17 de outubro de 2.006.

Nos termos do Ofício Circular nº 1720/AP/DEGE 2.2, expedido aos 20 de junho de 2.006, subscrito pelo Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça Dr. Gilberto Passos de Freitas, extraído dos autos da Ação Civil Pública nº 302/2006, se verifica que, por decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Piratininga, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **MARCO ANTONIO PATAH BATISTA**.

A escrevente autorizada,   
GS/MHFVP Protocolo/microfilme nº 201284, em 19/09/2.006

segue verso

MATRÍCULA

2.303

FOLHA

02

verso

Av.7/2.303 em, 08 de novembro de 2006.

Nos termos do Ofício Circular nº 2475/Pat/DEGE 2.2, expedido aos 14/08/2006, subscrito pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça Drº Gilberto Passos de Freitas, extraído dos Autos da Ação Civil Pública nº 458.01.2006.000903-0/000000, Ordem nº 447/2006, se verifica que por decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Piratininga foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **MARCO ANTONIO PATAH BATISTA**.

O Escrevente Autorizado

Protocolo/Mic. 201.824 de 11/10/2006 – ECP/RA

Av.8/2.303, em 8 de maio de 2015.

Por certidão expedida em 7/5/2015, pela 1ª Vara do Trabalho de Bauru (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região), emitida por Emanuel Messias da Paixão Pereira, com protocolo de penhora online sob nº PH000089491, extraída dos autos do processo de execução trabalhista nº 129100-10-2007, movida pela Advocacia Geral da União - AGU, CNPJ 26.994.558/0001-23, em relação a Patah Construtora e Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ 54.548.326/0001-87, e Marco Antonio Patah Batista, CPF 708.180.298-20, foi determinada, em 7/5/2015, a **penhora dos direitos de aquisição** da parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao executado Marco Antonio Patah Batista, o qual foi nomeado como depositário. Valor da causa: R\$10.500,72 (juntamente com os imóveis matriculados sob os nºs 2.304, 2.319 e 2.321).

A escrevente autorizada,

Custas e emolumentos serão cobrados nos termos do item 1.7 das Notas Explicativas - Lei 11.331/02, de 26/12/2002.

gs/dms (cag) Protocolo/microfilme 292.172, de 8/5/2015.

Av.9/2.303, em 19 de junho de 2015.

Por certidão expedida em 18/6/2015, pela 1ª Vara do Trabalho de Bauru (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região), emitida por Emanuel Messias da Paixão Pereira, com protocolo de penhora online sob nº PH000093434, extraída dos autos do processo de execução trabalhista nº 42900-63-2008-0005, movida pela União - Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, CNPJ 00.394.460/0216-53, em relação a Patah Construtora Ltda., CNPJ 54.548.326/0001-87, e Marco Antonio Patah Batista, CPF 708.180.298-20, foi determinada, em 18/6/2015, a **penhora dos direitos de aquisição** do imóvel objeto desta matrícula, tendo sido nomeado, como depositário, o executado Marco Antonio Patah Batista. Valor da causa: R\$28.963,04 (juntamente com os imóveis matriculados sob os nºs 2.304, 2.319 e 2.321).

segue fls. 3

**Livro Nº 2 - Registro Geral**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO  
CNS 11.153-4


MATRÍCULA

2.303

FOLHA

03

Bauru, 19 de Junho de 2015

A escrevente autorizada,   
Custas e emolumentos serão cobrados nos termos do item 1.7 das Notas Explicativas - Lei 11.331/02, de 26/12/2002.  
dms/gs (cag) Protocolo/microfilme 293.357, de 18/6/2015.

Av.10/2.303, em 7 de novembro de 2016.

Nos termos do ofício expedido pela Vara Única da comarca de Piratininga, SP, aos 30/9/2016, extraído da ação civil pública (processo 0000903-15.2006.8.26.0458 - Ordem 447/2006), requerida pelo Município de Piratininga e outro em relação a Gilberto Álvares Ventura e outros, foi determinado pelo Meritíssimo Juiz da vara acima, doutor Luiz Roberto Fink Junior, o **levantamento da indisponibilidade**, objeto da **Av.7**, desta matrícula.

A escrevente,

Emols. R\$14,72; Est. R\$4,18; Apos. R\$2,16; RC. R\$0,77; T.J. R\$1,01; ISS R\$0,29; M.P. R\$0,71. Protocolo/Microfilme 307.017, de 31/10/2016 - rmo/gs.

Av.11/2.303, em 20 de fevereiro de 2018.

Nos termos da certidão nº 110/2017, expedida em 24/10/2017, pela 1ª Vara do Trabalho de Bauru, acompanhada pelo auto de penhora (folhas 141/142), extraídos dos autos da ação de reclamação trabalhista nº 0042900-63.2008.5.15.0005-RTOrd, movida pela Advocacia Geral da União em relação a Patah Construtora Ltda e Marco Antonio Patah Batista, foi determinado o **levantamento da penhora** objeto da **Av.9**, desta matrícula.

A escrevente autorizada, Gedenilza Maria Teixeira Góes de Souza. 

Emols. R\$ 55,90; Est. R\$ 15,89; Apos. R\$ 10,87; R.C. R\$ 2,94; T.J. R\$ 3,84; ISS. R\$ 1,11; M.P. R\$ 2,68 (pelo levantamento da penhora).

Emols. R\$ 33,50; Est. R\$ 9,52; Apos. R\$ 6,52; R.C. R\$ 1,76; T.J. R\$ 2,30; ISS. R\$ 0,67; M.P. R\$ 1,61 (pela Av.9/2.303 - Recolhimento efetuado nos termos do item 1.7 das Notas Explicativas - Lei 11.331/02).

gs Protocolo/microfilme 320.401, de 15/2/2018.

Av.12/2.303, em 20 de fevereiro de 2018.

Nos termos da certidão nº 109/2017, expedida em 24/10/2017, pela 1ª Vara do Trabalho de Bauru, acompanhada pelo auto de penhora (folhas 162/163), extraídos dos autos da ação de reclamação trabalhista nº 0129100-10.2007.5.15.0005-RTOrd, movida pela Advocacia Geral da União em relação a Patah Construtora Ltda e Marco Antonio Patah Batista, foi determinado o **levantamento da penhora** objeto da **Av.8**, desta matrícula.

A escrevente autorizada, Gedenilza Maria Teixeira Góes de Souza. 

segue verso

MATRÍCULA

2.303

FOLHA

03

VERBO

Emols. R\$ 37,11; Est. R\$ 10,55; Apos. R\$ 7,22; R.C. R\$ 1,95; T.J. R\$ 2,55; ISS. R\$ 0,74; M.P. R\$ 1,78 (pelo levantamento da penhora).

Emols. R\$ 20,88; Est. R\$ 5,93; Apos. R\$ 4,06; R.C. R\$ 1,10; T.J. R\$ 1,43; ISS. R\$ 0,42; M.P. R\$ 1,00 (pela Av.8/2.303 - Recolhimento efetuado nos termos do item 1.7 das Notas Explicativas - Lei 11.331/02).

gs Protocolo/microfilme 320.402, de 15/2/2018.

Av.13/2.303, em 6 de agosto de 2018.

Por certidão expedida em 6/8/2018, pelo 1º Ofício Cível da comarca de Bauru, emitida por José Ferreira Barbosa Neto, com protocolo de penhora online sob nº PH000223506, extraída dos autos da ação de execução civil nº 00287769820178260071, tendo como exequente Elizabete Maria de Toledo, CPF 015.098.398-01, e executados Marco Antonio Patah Batista, CPF 708.180.298-20, e Patah Construtora Ltda., CNPJ 54.548.326/0001-87, foi determinada, em 3/7/2018, a **penhora dos direitos aquisitivos** do imóvel objeto desta matrícula, tendo sido nomeado, como depositário, o executado, Marco Antonio Patah Batista. Valor da causa: R\$102.048,72.

A escrevente autorizada, Gedenilza Maria Teixeira Góes de Souza, Justiça Gratuita, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual nº 11.331, de 26/12/2002.

gs Protocolo/microfilme 325.938 de 6/8/2018.

Av.14/2.303, em 2 de outubro de 2019.

Por certidão expedida em 1/10/2019, pelo 5º Ofício Cível da comarca de Bauru, emitida por Anacleto Apetito (oficial maior), com protocolo de penhora online sob nº PH000289888, extraída dos autos da ação de execução civil nº 0013458-32.2004.8.26.0071, tendo como exequente Luiz Carlos Bustamante - ME, CNPJ 59.538.322/0001-31, e executados Marco Antonio Patah Batista, CPF 708.180.298-20, e Patah Construtora Ltda., CNPJ 54.548.326/0001-87, foi determinada, em 23/2/2017, a **penhora dos direitos aquisitivos** do imóvel objeto desta matrícula, tendo sido nomeado, como depositário, Luiz Carlos Bustamante. Valor da causa: R\$635.503,90.

A escrevente autorizada, Gedenilza Maria Teixeira Góes de Souza, Justiça Gratuita, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual nº 11.331, de 26/12/2002. Selo digital nº 1115343E1000000009090519M.

gs/cag Protocolo/microfilme 339.279, de 2/10/2019.